

O Projeto Cabral

Isto é Congresso constituinte

Promover a justiça social pela implementação das condições necessárias para que a felicidade de cada um não custe a infelicidade de ninguém mas contribua para a felicidade de todos [uma das finalidades do Estado brasileiro, no artigo 5º do projeto de Constituição aprovado no último sábado pela Comissão de Sistematização do Congresso constituinte].

★
Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida [no artigo 12, sobre os direitos e liberdades individuais invioláveis].

★
Por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica [do mesmo artigo].

★
O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento [do mesmo artigo, entre os direitos da cidadania].

★
As diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura [ainda do artigo 12, na parte referente à liberdade].

★
O Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição [da parte do texto referente ao asilo e à não extradição, também no artigo 12].

★
Gozo de trinta dias de férias anuais, com remuneração em dobro [artigo 13, no capítulo referente aos direitos sociais]

★
As associações religiosas e filantrópicas poderão, na forma da lei, manter cemitérios e crematórios próprios. Os cemitérios terão caráter secular e, com exceção do disposto nesta alínea, serão administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos [da passagem relativa ao direito à associação, no capítulo dos direitos coletivos, no artigo 17].

★
Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei [na parte referente à manifestação coletiva, ainda no artigo 17].

★
Os documentos que relatam as ações dos poderes estatais serão vazados em linguagem simples e acessível ao povo em geral [na parte referente à visibilidade e à corregedoria social dos poderes, também no artigo 17].

★
[Incluem-se entre os bens da União] os bens que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos [do artigo 52].

★
A cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor público assíduo, que não houver sido puni-



do, terá direito a licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro quando da indenização do servidor [da seção referente aos servidores públicos civis, artigo 86].

★
[O servidor será aposentado] voluntariamente, a partir dos dez anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida [a aposentadoria] pelo servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço [da mesma seção, artigo 88].

★
[Cabe ao Congresso dar] autorização para celebração de convênios e acordos para execução de leis, serviços e obras federais [Artigo 99, referente às atribuições do Congresso Nacional].

★
Na constituição das mesas e de cada comissão [do Congresso Nacional], será assegurada, tan-

to quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Casa [artigo 105, também sobre as atribuições do Congresso]

★
O presidente da República presidirá o Conselho de Ministros, quando presente às suas reuniões [artigo 181, da seção 3, referente ao Conselho de Ministros]

★
O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciará-lhe o tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas [artigo 325, no capítulo referente à política agrícola]

★
É vedada a transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento [do artigo 331, capítulo referente ao sistema financeiro nacional]

★
[É função do Estado a] preservação e desenvolvimento do idioma

oficial, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros [do artigo 385, capítulo referente à Educação e Cultura]

★
O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no país [artigo 386, no mesmo capítulo]

★
A pesquisa refletirá interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurada a autonomia da pesquisa científica básica [artigo 395, no capítulo referente à Ciência e Tecnologia]

★
São mantidos os programas destinados a estimular a melhoria da produtividade do trabalhador, mediante legislação que promova a formação de recursos humanos, de alimentação do trabalhador, de transportes e outros amparados por lei federal [artigo 433, nas Disposições Transitórias]